

Tax News Flash n.º 16/2015

Getting to the point



Novo regime aplicável à Zona Franca da Madeira

Foi publicada a Lei n.º 64/2015, de 1 de julho, que aprova o novo regime aplicável às entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira a partir de 1 de Janeiro de 2015, alterando o Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), ao qual é aditado o artigo 36.º-A.

Sendo semelhante ao regime aplicável às entidades licenciadas para operar na Zona Franca até ao final de 2014 – correspondente ao artigo 36.º do EBF – o novo regime introduz contudo algumas alterações relevantes, nomeadamente ao nível da tributação dos sócios daquelas entidades e, bem assim, dos limites à sua aplicação.

Importa desde logo salientar que as entidades licenciadas na Zona Franca ao abrigo do regime anterior – o qual vigora até final de 2020 – podem beneficiar do novo regime a partir de 1 de Janeiro de 2015, desde que cumpridos os respetivos requisitos.

Neste contexto, as entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira entre 1 de Janeiro de 2015 e 31 de Dezembro de 2020 beneficiam, até 31 de Dezembro de 2027, de um regime fiscal que apresenta, entre outros, os seguintes benefícios:

Taxa de IRC de 5%

À semelhança do regime anterior, as entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira são tributadas, em sede de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC), a uma taxa de 5% (a qual corresponde a uma das mais baixas taxas da União Europeia).

A nova Lei também contempla limites aos benefícios a conceder, através da imposição de 'plafonds' máximos aplicáveis à matéria coletável de IRC, em função dos postos de trabalho criados (os quais "transitam" nos moldes do regime anterior).

Adicionalmente, o novo regime estabelece um (novo) limite máximo de benefício fiscal, em função da aplicação de um dos seguintes critérios:

- a) 20,1% do valor acrescentado bruto obtido anualmente; ou
- b) 30,1% dos custos anuais de mão-de-obra incorridos; ou
- c) 15,1% do volume anual de negócios.

Isenção de retenção na fonte

O novo regime prevê a aplicação de uma isenção de IRS ou IRC, até 31 de Dezembro de 2027, aos sócios ou acionistas das entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira, no que respeita a lucros/dividendos (exceto no caso de lucros resultantes de operações realizadas com entidades residentes em paraísos fiscais) e juros (ou outras formas de remuneração) de suprimentos (bem como de abonos ou adiantamentos de capital).

Esta isenção não se aplica no caso de sócios ou acionistas que sejam residentes em Portugal (exceto no caso de entidades licenciadas no âmbito da zona franca industrial da Madeira ou que prossigam a atividade de transportes marítimos e aéreos) ou em paraísos fiscais.

As isenções aplicáveis nos termos dos regimes anteriores – nomeadamente no que respeita à retenção na fonte sobre o pagamento de royalties e serviços (sob determinadas condições) – mantêm-se.

Isenção sobre as mais-valias

O regime geral de IRC aplicável às mais-valias apuradas na alienação de partes sociais – o qual prevê a isenção sobre as mesmas, sob determinadas condições – também é aplicável no que respeita à alienação de participações detidas em sociedades da Zona Franca da Madeira e, bem assim, na alienação de participações detidas por estas sociedades.

Dedução de 50% da coleta

As entidades licenciadas para operar na zona franca industrial beneficiam ainda de uma dedução de 50% à coleta do IRC, desde que preencham determinadas condições, nos mesmos termos aplicáveis no âmbito do regime anterior da Zona Franca da Madeira (em vigor até final de 2020).

Benefícios adicionais

Os benefícios concedidos às entidades licenciadas para operar na Zona Franca da Madeira nos termos do novo regime em sede de Imposto do Selo, Imposto Municipal sobre Imóveis, Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, derramas regional e municipal e taxas, ficam sujeitos à limitação de 80% relativamente a cada um destes tributos e a cada ato ou período a eles sujeitos.

É importante salientar que a Madeira faz parte da União Europeia, o que permite às entidades licenciadas na Zona Franca da Madeira “acesso” às Normas Comunitárias. Adicionalmente, a Zona Franca da Madeira beneficia da rede de Acordos para evitar a Dupla Tributação celebrados por Portugal (podendo, no entanto, ser aplicadas algumas limitações, consoante o caso concreto).

Atividades autorizadas

Por fim, salientamos que, à semelhança dos regimes anteriores, a grande maioria de atividades comerciais podem ser prosseguidas no âmbito da Zona Franca da Madeira, tais como o comércio internacional, *e-business* e telecomunicações, bem como detenção de direitos de propriedade intelectual, desenvolvimento de investimentos imobiliários ou a detenção de participações sociais.

Encontram-se, no entanto, excluídas do novo regime, entre outras:

- As entidades que exerçam atividades intragrupo e cuja atividade principal se insira nas «Atividades das sedes sociais»;
- As entidades que exerçam atividades intragrupo e cuja atividade principal se insira nas «Atividades de consultoria para os negócios e outra consultoria para a gestão»;
- As entidades cuja atividade principal se insira nas «Atividades financeiras e de seguros».

Licenciamento

Para operar na Zona Franca da Madeira, deve ser submetido um pedido de licenciamento (em língua portuguesa) à Sociedade de Desenvolvimento da Madeira.

Para mais informações, por favor contacte-nos:

Lisboa +351 210 427 500

Porto +351 225 439 200

www.deloitte.pt

"Deloitte" refere-se a Deloitte Touche Tohmatsu Limited, uma sociedade privada de responsabilidade limitada do Reino Unido (DTTL), ou a uma ou mais entidades da sua rede de firmas membro e suas entidades relacionadas. A DTTL e cada uma das firmas membro da sua rede são entidades legais separadas e independentes. A DTTL (também referida como "Deloitte Global") não presta serviços a clientes.

Para aceder à descrição detalhada da estrutura legal da DTTL e suas firmas membro consulte www.deloitte.com/pt/about

A Deloitte presta serviços de auditoria, consultoria fiscal, consultoria de negócios e de gestão e corporate finance a clientes nos mais diversos sectores de actividade. Com uma rede globalmente ligada de firmas membro em mais de 150 países e territórios, a Deloitte combina competências de elevado nível com oferta de serviços qualificados conferindo aos clientes o conhecimento que lhes permite abordar os desafios mais complexos dos seus negócios. Os mais de 200.000 profissionais da Deloitte empenham-se continuamente para serem o padrão de excelência.

Esta comunicação apenas contém informação de carácter geral, pelo que não constitui aconselhamento ou prestação de serviços profissionais pela Deloitte Touche Tohmatsu Limited, pelas suas firmas membro ou pelas suas entidades relacionadas (a "Rede Deloitte"). Nenhuma entidade da Rede Deloitte é responsável por quaisquer danos ou perdas sofridos pelos resultados que advenham da tomada de decisões baseada nesta comunicação.

© 2015. Para informações, contacte Deloitte & Associados, SROC S.A.